



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0502.01/2019**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, consoante autorização do Sr. José Roberto Farias Porfírio, Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Contratação de serviços diversos de manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, conforme especificações do Termo de Referência.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da possibilidade, prevista na Lei de Licitações, de contratação direta em virtude do valor dos serviços a serem contratados estarem abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme preconiza o Decreto nº 9.412/2018, cuja vigência iniciou-se em 19 de julho de 2018, o qual atualizou os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 23, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Destarte, além do baixo valor da contratação, existe compatibilidade da documentação apresentada pela futura contratada com as exigências do órgão jurídico da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa.

Assim sendo, a dispensa da licitação, com amparo no artigo 24, inciso II, e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Foi realizada uma pesquisa no mercado com possíveis interessados em fornecer os serviços ora demandados e verificou-se que os valores ofertados estavam compatíveis com a realidade mercadológica, sendo que dentre as propostas apresentadas aquela que ofertou o menor preço foi da empresa FRANCISCO DANILO TIMBÓ FERREIRA ME, inscrita no CNPJ nº 19.599.914/0001-49, cuja proposta de preços importa no valor global de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), tendo apresentado os menores preços para todos os itens objeto da contratação.

Ressalte-se, ainda, que conforme exigência contida no parecer emitido pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, a empresa FRANCISCO DANILO TIMBÓ FERREIRA ME encaminhou documentação que comprova a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa a ser contratada, bem como a documentação de sua habilitação jurídica, anexada a este termo. Informe-se, por oportuno, que se trata de empresa enquadrada como Microempresa, conforme demonstrado no cartão do CNPJ anexado aos autos.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA**



Por todos os motivos expostos, formaliza-se o presente processo administrativo de dispensa de licitação, com amparo no artigo 24, inciso II, e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no disposto no Decreto nº 9.412/2018.

Monsenhor Tabosa-CE, 05 de fevereiro de 2019.

  
**RENATA SOUZA DE QUEIROZ**  
Presidente da Comissão de Licitação